Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 674/2022/Gabinete do Prefeito

Andradas, 03 de agosto de 2022.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício **n.º 509/2022,** requerimento formulado por Vossa Excelência, protocolado nesta Prefeitura sob o **n.º 7799/2022** em **07/07/2022**, informo que a solicitação foi encaminhada ao Conselho Municipal da Causa Animal, que exarou parecer acerca da matéria, cuja cópia segue anexa para conhecimento e leitura em plenário.

Na oportunidade, solicito a dilação de prazo por mais 15 (quinze) dias, para que sejam fornecidas as demais atas que ainda não foram impressas e assinadas.

Respeitosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

Ofício n.º 05/2022/Conselho Municipal da Causa Animal

Andradas, 28 de julho de 2022.

À excelentíssima Senhora

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

PROTOCOLIZADO
Sob n.º 08665/2022
28 JUL 2022
ENCARREGADO

Assunto: **Resposta ao Ofício n.º 634/2022/Gabinete do Prefeito**

Prezada Senhora,

Em atenção ao Ofício n.º 634/2022/Gabinete do Prefeito de Andradas, de 13.07.2022, com indicação apresentada pelo Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Andradas, que solicita via requerimento n.º 85/2022 cópias de todas as atas das reuniões do Conselho Municipal da Causa Animal, desde sua criação. O Conselho da Causa Animal, nomeado pela portaria n.º 76, de 17 de junho de 2021, vem respeitosamente, por intermédio de sua secretária, responder o ofício n.º 634/2022/Gabinete do Prefeito, encaminhado para o CMCA. Em cópia, anexa as cópias das atas das reuniões disponíveis em nosso livro, como solicitado. Pedimos o prazo de 15 dias, contados de hoje 28.07.2022, para a apresentação das demais atas, que ainda não foram impressas e nem assinadas.

Desta feita, sendo tudo para o momento, renovando meus votos de elevada estima e singular consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Thaís Junqueira Trevisan

Thaís Junqueira Trevisan
Secretária do Conselho Municipal da Causa Animal

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CAUSA ANIMAL. Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte um, às dezenove horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Andradas, situada na Rua Leonardo Alves dos Santos, n.º 315, nesta cidade de Andradas, Minas Gerais, realizou-se a primeira reunião do Conselho Municipal da Causa Animal do Munícipio de Andradas – Minas Gerais, nomeados por intermédio da Portaria n.º 76, de dezessete de junho de dois mil e vinte um, fazendo-se presentes ao ato: Sra. Ana Beatriz Sasseron (Titular: representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social); Sra. Jéssica Cristiane Bertoni (Titular: representante Médico Veterinário Municipal); Sra. Mayra de Lima e Silva (Titular: representante da população andradense); Sr. Leandro de Cassio Pontes Fernandes (Suplente: representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social); Sra. Fátima Aparecida da Silva (Suplente: representante da população andradense); Sr. Diego Gonçalves Marques Rezende (Suplente: representante da Câmara Municipal de Andradas); Sra. Adriana Regina Barbosa (Suplente: representante de Instituições de Ensino Superior instaladas no município); Sra. Maria Isabel da Silva (Titular: representante da população andradense); Sra. Sandra Regina Prando (Suplente: representante da população andradense); Sr. Leonardo Barbosa Chiodeto (Titular: representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 96ª Subseção da OAB em Andradas); Sra. Roberta Aparecida de Souza Melo (Titular: representante da Guarda Municipal); Sra. Thaís Junqueira Trevisan (Titular: representante de Instituições de Ensino Superior instaladas no Município de Andradas); Sr. Aldo Fernandes (Titular: representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social), ausentes os representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura (Titulares: Cláudio Júnior Araújo e Maurício Maluf Centurion; Suplentes: Pedro Lopes Lucas Amorim e Bruno de Paula Pereira); da Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão (Titular: Vivianne Conti e Suplente: Rene Brando Filho); da Procuradoria Geral do Município (Titular: Marcelo Prezia Moura e Suplente: Fabiana Diogo da Rocha Bonini). Consigna-se que o membro titular da Câmara Municipal de Andradas, Sr. João Carlos Expedido de Souza, também não compareceu ao ato, mas fez-se representar pelo seu suplente, conforme já indicado acima. Verificada a presença da maioria dos membros do Conselho, foi dado início à reunião, sendo que a Sra. Ana Beatriz realizou a abertura da sessão, dando boas-

vindas a todos os presentes e, em seguida, a leitura da Portaria n.º 76, de 17 de junho de junho de 2021, do Executivo Municipal, que nomeou os membros do Conselho Municipal da Causa Animal. Ato contínuo, a Sra. Ana Beatriz apresentou os principais pontos referentes à lei ordinária n.º 1.985, de 31 de dezembro de 2021, que criou a Política Municipal da Causa Animal e o presente conselho. Após a apresentação, foi dada a palavra o Sr. Aldo Fernandes, o qual informou que se faz necessário, como primeiro ato do Conselho, a eleição de sua Diretoria, ou seja, presidente, vice-presidente e secretário. Apenas os conselheiros Maria Isabel da Silva, Leonardo Barbosa Chiodeto e Thaís Junqueira Trevisan manifestaram interesse em compor referida diretoria, sendo a primeira eleita como Presidente, o segundo como Vice-Presidente e a terceira como Secretária. Desta maneira, a Diretoria do Conselho Municipal da Causa Animal ficou assim composta: Presidente: Maria Isabel da Silva; Vice-Presidente: Leonardo Barbosa Chiodeto; Secretária: Thaís Junqueira Trevisan. Além desses pontos, após deliberação dos Conselheiros presentes, foi definido que as reuniões ordinárias do Conselho da Causa Animal acontecerão uma vez ao mês, na última quinta-feira de cada mês, às dezenove horas, sendo que o local de tais reuniões ainda será definido. Foi sugerida a apresentação de pedido junto ao Executivo Municipal solicitando local na Casa dos Conselhos de Andradas para instalação da sede do Conselho da Causa Animal, haja vista que vários conselhos já funcionam naquele local, o que facilitaria a parte administrativa, sendo tal solicitação acolhida pelos presentes. Para finalizar, ficou estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para elaboração do Regimento Interno do Conselho Municipal da Causa Animal, conforme constante na lei 1985/2020. Sendo o que havia para o momento, deu-se por encerrada a reunião, para constar, eu, Thaís Junqueira Trevisan, secretária lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais presentes.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CAUSA ANIMAL. Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte um, às dezenove horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Andradas, reuniram-se os membros do Conselho Municipal da Causa Animal, nomeados por intermédio da Portaria n.º 76, de 17 de junho de 2021, fazendo-se presentes a Presidente, Sra. Maria Isabel da Silva, e os Conselheiros Sr. João Carlos Expedido de Souza (Titular: representante da Câmara Municipal de Andradas); Sra. Jéssica Cristiane Bertoni (Titular: representante Médico Veterinário Municipal); Sra. Ana Beatriz Sasseron (Titular: representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social; Sr. Aldo Fernandes (Titular: representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social); Sr. Pedro Lopes Lucas de Amorim (Suplente: representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura); Sra. Fabiana Diogo da Rocha Bonini (Suplente: representante da Procuradoria Geral do Município); Sr. Renê Brando Filho (Suplente: representante da Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão); Sra. Sandra Regina Prando (Suplente: representante da população andradense), ausentes os seguintes Conselheiros Titulares, os quais se fizeram representar pelos seus suplentes Sr. Cláudio Júnior Araújo (representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura); Sra. Vivianne Conti (representante da Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão); Sr. Marcelo Prezia Moura (representante da Procuradoria Geral do Município); Sra. Mayra de Lima e Silva (representante da população andradense); ausentes os segundos representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura (titular: Maurício Maluf Centurion e suplente: Bruno de Paula Pereira); representantes de Instituições de Ensino Superior instaladas no município (titular: Thais Junqueira Trevisan e suplente: Adriana Regina Barbosa); representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – 96ª Subseção da OAB/MG em Andradas (titular:

Leonardo Barbosa Chiodeto e suplente: Fabiana Basso); representantes da Guarda Municipal (titular: Roberta Aparecida de Souza Melo e suplente: Johnny de Oliveira). Aberta a reunião, a Presidente agradeceu a presença de todos e, diante da ausência justificada da Secretária, Sra. Thais Junqueira Trevisan, nomeou para secretariar os trabalhos a Sra. Fabiana Diogo da Rocha Bonini. Ato contínuo, facultou a palavra ao Sr. Aldo, o qual apresentou a prestação de contas do trabalho desenvolvido e dos recursos utilizados no Centro de Zoonose. O Sr. Aldo informou que no orçamento municipal para o exercício de 2021 foi prevista dotação orçamentária no importe de R$ 128.700,00 (cento e vinte e oito mil, setecentos reais) para a zoonose, sendo que até o momento já foram utilizados R$ 131.213, 40 (cento e trinta e um mil duzentos e treze reais, quarenta centavos), ou seja, houve necessidade de suplementar a dotação orçamentária para que fosse possível a continuidade das atividades. O Sr. Aldo expôs, ainda, que em razão da demanda e da escassez de recursos, deve ser estabelecido prioridade de atendimentos no centro de zoonose; que desta maneira será dado prioridade para a castração de fêmeas que se encontrem em situação de rua ou que pertençam a famílias carentes; que não serão abrigados animais sem justificativas; que não é possível abrigar todos os animais que se encontram em situação de rua; que com relação as famílias carentes, será exigido o cadastro no CadÚnico. A Sra. Sandra questionou a situação dos animais doados pelas protetoras, informando que o prefeito anterior, em reunião realizada com as protetoras de animais, assumiu o compromisso de que o centro de zoonose realizaria a castração dos animais que fossem por elas doados; que já realizaram doações anteriores de animais machos com o comprometimento de que a castração seria realizada. O Sr. Aldo ressaltou que não tem como atender a toda população de forma indistinta; que é necessário traçar prioridades, pois não há recursos financeiros e humanos suficientes; que os machos poderão ser castrados depois que for cumprida a lista de espera de fêmeas; que no momento é mais importante castrar as fêmeas, pois evita-se novas crias. Em seguida, a Sra. Jéssica fez leitura da

relação de animais acolhidos e informou sobre o número de castrações realizadas, ressaltando a importância de se estabelecer critérios para o recebimento de animais no centro de zoonose. Ato contínuo, o Sr. Aldo informou que circulou nas redes socais informações de que o deputado Osvaldo Lopes havia destinado, em atendimento de pedido da Sra. Rosana Costurinha, emenda parlamentar no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) para a causa animal; que este deputado já havia encaminhado recursos para a castração de animais, mas que a emenda parlamentar no valor retro veio destinada à saúde, devendo seguir à Resolução SES/MG n.º 7.554, de 17 de junho de 2021. Após lerem o ofício encaminhado por nobre deputado, os membros do conselho presentes a esta reunião concluíram que a emenda parlamentar no valor de R$50.000,00 foi destinada à saúde e não a causa animal. Em seguida, os conselheiros presentes debateram sobre a necessidade de elaboração do Regimento Interno, bem como a necessidade de manutenção e/ou aumento da presença dos membros do Conselho para que seja possível uma participação maior nesta elaboração, tendo a Sra. Fabiana se comprometido a trazer, para próxima reunião, minuta de regimento para início das discussões acerca do tema. Por fim, deliberou-se pela expedição de ofício à Prefeita Municipal, solicitando análise da possibilidade de utilização de espaço na Casa dos Conselhos para o desenvolvimento dos trabalhos administrativos deste Conselho da Causa Animal. Assim, nada mais havendo para tratar, foi encerrada a reunião e eu, Fabiana Diogo da Rocha Bonini, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CAUSA ANIMAL. Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um, às dezenove horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Andradas, situada na Rua Leonardo Alves dos Santos, n.º 315, Andradas, reuniram-se os membros do Conselho Municipal da Causa Animal, nomeados por intermédio da Portaria n.º 76, de 17 de junho de 2021, fazendo-se presentes a Presidente, Sra. Maria Isabel da Silva, e os conselheiros Sra. Jéssica Cristiane Bertoni (Titular: representante Médico Veterinário Municipal); Sr. Diego Gonçalves Marques Rezende (Suplente - representante da Câmara Municipal de Andradas); Sra. Sandra Regina Prando (Suplente - representante da população andradense); Sra. Roberta Aparecida de Souza Melo (Titular - representante da Guarda Municipal) e a Secretária, Sra. Thaís Junqueira Trevisan (Titular - representante das Instituições de Ensino Superior instaladas no município). Ausentes os seguintes Conselheiros Titulares, os quais se fizeram representar por seus suplentes: Mayra de Lima e Silva (representante da população andradense) e João Carlos Expedito de Souza (representante da Câmara Municipal de Andradas), verificando-se a ausência de conselheiros representativos dos seguintes seguimentos: Secretaria Municipal de Saúde (Titulares: Aldo Fernandes e Ana Beatriz Sasseron, Suplentes: Telma Lucas Borges Franco e Leandro de Cássio Pontes Fernandes); Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura (Titulares – Cláudio Júnior Araújo e Maurício Maluf Centurion. Suplentes – Peedro Lopes Lucas de Amorim e Bruno de Paula Pereira); Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão (Titular: Vivianne Conti – Suplente: Rene Brando Filho); Procuradoria Geral do Município (Titular: Marcelo Prezia Moura – Suplente: Fabiana Diogo da Rocha Bonini); representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – 96ª Subseção da OAB/MG em Andradas (titular: Leonardo Barbosa Chiodeto e suplente: Fabiana Basso). A presidenta do conselho, Sra. Maria Isabel da Silva, no horário agendado, realizou a abertura da reunião, aguardando por aproximadamente quinze minutos a presença de novos conselheiros, o que não ocorreu. Assim, sendo verificada a ausência de quórum para prosseguimento dos trabalhos, foi encerrada a presente reunião e, para constar, eu, Thaís Junqueira Trevisan secretária lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais presentes.

Thaís Junqueira Trevisan

Claudia Regina Prando

ATA DE REUNIÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CAUSA ANIMAL. Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte um, às dezessete horas, na sala de reuniões da Casa dos Conselhos de Andradas, situada na Rua Aurélio Beraldo Ribeiro, n.º 187, bairro Jardim Santo Antônio, Andradas, reuniram-se extraordinariamente os membros do Conselho da Causa Animal do munícipio de Andradas – Minas Gerais, nomeados por intermédio da Portaria n.º 76, de 17 de junho de 2021, tendo como pauta a análise da minuta de Regimento Interno previamente encaminhada a todos os conselheiros, fazendo-se presente ao ato a Presidente, Sra. Maria Isabel da Silva, e os Conselheiros: Sra. Thaís Junqueira Trevisan (Titular - representante de Instituições de Ensino Superior instaladas no município); Sr. Aldo Fernandes (Titular – representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social); Sr. Leonardo Barbosa Chiodeto (Titular - representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 96ª Subseção da OAB/MG em Andradas); Sra. Sandra Regina Prando (Suplente - representante da população andradense); Sr. Diego Gonçalves Marques Rezende (Suplente – representante da Câmara Municipal de Andradas); Sra. Jéssica Cristiane Bertoni (Titular – representante Médico Veterinário Municipal); Sra. Fabiana Basso (Suplente - representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 96ª Subseção da OAB/MG em Andradas); Sra. Fabiana Diogo da Rocha Bonini (Suplente – representante da Procuradoria Geral do Município); Sr. Renê Brando Filho (Suplente – representante da Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão; Sr. Pedro Lopes Lucas de Amorim (Suplente – representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura); ausentes os seguintes Conselheiros Titulares, os quais se fizeram representar pelos seus suplentes: Mayra de Lima e Silva (representante da população andradense); Sr. João Carlos Expedido de Souza (representante da Câmara Municipal de Andradas); Sr. Marcelo Prezia Moura (representante da Procuradoria Geral do Município), Sra. Vivianne Conti (representante da Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão) e Cláudio Júnior Araújo (representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura); sendo verificada, ainda, a ausência de membros titulares e suplentes representantes dos seguintes seguimentos: Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social (Titular: Ana

Beatriz Sasseron – Suplente: Leandro de Cássio Pontes Fernandes); Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura (Titular: Maurício Maluf Centuiron – Suplente: Bruno de Paula Pereira); Guarda Municipal (Titular: Roberta Aparecida de Souza Melo e Suplente: Johnny de Oliveira). Aberta a reunião, a Presidente saudou a presença de todos e em seguida verificou a existência do quórum exigido para deliberação. Ato contínuo, solicitou que Sra. Fabiana Bonini lesse a minuta do Regimento Interno, encaminhado previamente aos conselheiros, para análise dos presentes, ajustes finais e votação. Após análise, debates e edição, foi aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal da Causa Animal – CMCA, o qual segue a seguir: **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CAUSA ANIMAL CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE - Art. 1.º** O Conselho Municipal da Causa Animal - CMCA, é órgão autônomo, deliberativo e consultivo, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, instituído pela Lei Ordinária n.º 1.985, de 31 de dezembro de 2020. **§1.º** O CMCA, para exercício de suas funções, utilizará local e materiais fornecidos e mantidos pelo Poder Executivo Municipal. **§2.º** Como órgão deliberativo, o CMCA reunir-se-á em assembleias, decidindo sobre as matérias de sua competência, podendo, inclusive, expedir resoluções. **§3.º** Como órgão consultivo emitirá, após aprovação de seus membros, pareceres sobre as matérias que lhes forem encaminhadas. **Art. 2.º** O Conselho Municipal de Causa Animal – CMCA, tem por objetivo, formular políticas e assegurar os direitos dos animais e criar condições para sua preservação, garantia dos direitos dos animais, responsabilidade pela guarda, cadastro, programa de controle reprodutivo, campanhas de adoção e educacionais, por meio do estabelecimento da Política Municipal da Causa Animal, em conformidade com a legislação pertinente. **Art. 3.º** Compete ao Conselho Municipal da Causa Animal - CMCA: **I** – definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos dos animais no âmbito municipal; **II** – estabelecer as diretrizes para a elaboração da Política Municipal da Causa Animal; **III** – acompanhar o planejamento e avaliar a execução da Política Municipal da Causa Animal; **IV** – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno; **V** – conhecer os recursos orçamentários, designados à implementação da Política Municipal da Causa Animal, destinadas as diferentes

áreas sociais (preservação, educação e saúde); **VI** – acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, indicando ao Secretário Municipal de Saúde e Ação Social as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como a análise da aplicação dos recursos relativos à competência deste Conselho; **VII** – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários mencionados no inciso anterior; **VIII** – convocar ordinariamente, a cada 02 anos ou extraordinariamente, quando se fizer necessário, a conferência Municipal dos Animais, com atribuição de avaliar a situação dos animais e propor diretrizes para o aperfeiçoamento da política; **IX** – sugerir a formulação de estudos e pesquisas, bem como, assessoramento, para subsidiar as ações do Conselho, no controle das políticas voltadas para os animais; **X** – fiscalizar e avaliar os serviços prestados aos animais, por órgãos, entidades públicas e privadas, no Município de Andradas, em parceria com o Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei; **XI** – aprovar os programas, projetos e serviços de atendimento aos animais, desenvolvidos no Município; **XII** – propor e incentivar a realização de campanhas e outras medidas de divulgação do conhecimento, a respeito das particularidades e dos direitos dos animais; **XIII** – auxiliar e apreciar no estabelecimento de critérios para concessão de auxílios, subvenções e verbas de representação parlamentar, as entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento aos animais; **XIV** – emitir pareceres, prestar informações e se pronunciar sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos dos animais; **XV** – adotar medidas cabíveis frente ao recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados aos animais; **XVI** – acompanhar a aplicação de normas e os padrões para o funcionamento de abrigos, clínicas veterinárias e outras instituições destinadas ao atendimento aos animais, que possam vir a se instalar no Município; **XVII** – divulgar, em Órgão de Imprensa no Município e em jornal de circulação local, as deliberações consubstanciadas em Resoluções e outros instrumentos congêneres do Conselho Municipal da Causa Animal; **XVIII** – promover, juntamente com o Ministério Público Estadual, ações de investigação de maus tratos, abandono ou qualquer outra ação de descumprimento da Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo da aferição e aplicação de outras infrações penais e civis pelas autoridades

competentes; **XIX** – designar, do seu quadro de conselheiros para averiguar, acompanhar e adotar as providências legais necessárias à apuração das infrações elencadas no inciso anterior. **Art. 4.º** Para consecução de seu objetivo e observando suas competências, poderá o Conselho Municipal da Causa Animal: **I** – propor alterações na legislação municipal relacionada à causa animal; **II** – acionar os órgãos competentes e a fiscalização da Prefeitura Municipal, quando for o caso; **III** – promover campanhas educativas junto à população, escolas e imprensa visando a conscientização sobre a proteção aos animais, propriedade responsável de animais domésticos, adoção consciente de animais, controle reprodutivo e outras que se fizerem necessárias; **IV** – criar site, blog e páginas de redes sociais para divulgação permanente na internet, destinados a tratar exclusivamente de assuntos de proteção animal. **CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO Seção I Da composição Art. 5.º** O Conselho Municipal da Causa Animal será composto por 13 (treze) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme representação e indicação dos seguintes órgãos e entidades: **I** – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social; **II** – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura; **III** – 01 (um) representante da Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão; **IV** – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município; **V** – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Andradas; **VI** – 02 (dois) representantes da população andradense, escolhidos entre os residentes do município que manifestarem interesse; **VII** – 01 (um) representante de Instituições de Ensino Superior instaladas no Município; **VIII** – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 96ª Subsecção da OAB/MG em Andradas, a ser indicada por ato de seu respectivo presidente; **IX** – 01 (um) representante da Guarda Municipal; **X** – 01 (um) Médico Veterinário Municipal. **§1.º** Os membros do Conselho Municipal da Causa Animal – CMCA e seus respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos e entidades que representam. **§2.º** Os membros titulares e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida a recondução. **§3.º** Na recondução será observada a alternância entre titularidade e suplência das entidades com representação no Conselho. **§4.º** Considera-se prorrogado o mandato dos membros do CMCA, por até três meses, caso se faça necessário, no início de cada legislatura,

até que seja realizada a nomeação pelo Chefe do Poder Executivo. **§5.º** Cada segmento indicará o seu representante e respectivo suplente ao Prefeito do Município, inclusive quando houver manifestação de recondução. **§6.º** Caberá ao membro suplente substituir o titular em suas ausências e impedimentos. **§7.º** O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros. **§8.º** Os membros do Conselho Municipal da Causa Animal – CMCA não serão remunerados, sendo a função exercida considerada como de relevante interesse público. **Seção II Da Diretoria e sua Competência Art. 6.º** A Diretoria é órgão de representação do Conselho Municipal da Causa Animal, reguladora de todos os seus trabalhos e fiscal de sua ordem, sendo composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário. **Art. 7.º** A Diretoria será eleita, por maioria simples de votos, na primeira reunião após a nomeação dos membros deste Conselho. **§1.º** A Diretoria poderá ser destituída, no todo ou em parte, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, em reunião plenária convocada para este fim. **§2.º** Nas hipóteses de perda ou destituição do cargo ocupado na Diretoria, nova eleição deverá ser realizada para seu preenchimento pelo tempo restante do mandato. **§3.º** Na hipótese de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente a sessão será conduzida por membro eleito pelo plenário, por maioria simples. **§4.º** Na hipótese de ausência do Secretário as reuniões serão secretariadas por um dos membros presentes, indicado pelo Presidente, a quem competirá à lavratura da ata. **Art. 8.º** Compete ao Presidente do Conselho Municipal da Causa Animal: **I** - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias; **II** - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades; **III** - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho; **IV** - dirimir as questões de ordem; **V** - expedir documentos decorrentes dos pareceres do Conselho; **VI** – comunicar às entidades e ao Poder Público, quando da ausência por 03 (três) vezes consecutivas ou 06 (seis) alternadas dos representantes designados; **VII** - levar para conhecimento do Conselho as demandas, reclamações e denúncias relativas à causa animal; **VIII** – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho; **IX** – zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho; **X** – representar o CMCA e/ou delegar representantes, quando necessário; **XI** – manter

contatos que o CMCA entenda necessários junto a órgãos de Poder Público, em nível municipal, estadual e federal, bem como com entidades não governamentais; **XII** – distribuir matérias, para estudo, entre os Conselheiros. **Art. 9.º** Ao Vice-Presidente do CMCA: **I** – substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento ocasional; **II** – colaborar com o Presidente em todos os assuntos de sua competência; **Art. 10.** Ao Secretário competirá: **I** – secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas; **II** - redigir toda correspondência do Conselho, providenciando seu encaminhamento a quem de direito, após assinada pelo Presidente; **III** – supervisionar as correspondências dirigidas ao CMCA, dando conhecimento aos conselheiros no início de cada reunião; **IV** – manter sob sua supervisão livros, fichas, documentos e papéis relativos ao CMCA; **V** - providenciar as medidas necessárias a publicidade das atas e demais ações do Conselho; e **VI** - organizar e sistematizar as demandas, reclamações e denúncias relacionadas à causa animal. **Seção III Dos Membros do Conselho e suas Competências Art. 11.** É de competência dos membros do CMCA: **I** - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho; **II** – eleger, entre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho; **III** - estudar as matérias distribuídas pelo Presidente; **V** - emitir parecer em relação aos assuntos de pauta; **V** – tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções; **VI** – pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações; **VII** - assinar atas, resoluções e pareceres; **VIII** – colaborar para o bom andamento do Conselho; **IX** – comunicar previamente ao Presidente quando não puder comparecer às sessões para as quais foi convocado; **X** – manter sigilo sobre as informações e dados que possam gerar prejuízos ou constrangimento a alguém; **XI** - propor a análise de matérias pelo Conselho; **XII** – exercer outras atribuições, por delegação do Conselho. **Art. 12.** Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas dentro do período de 01 (um) ano. **Parágrafo único.** A perda do mandato, no caso do caput, será declarada pelo Presidente do Conselho. **Art. 13.** O conselheiro que perder o mandato em função de renúncia, exoneração ou excesso de faltas será substituído pelo seu suplente até nova indicação. **Art. 14.** O plenário do CMCA poderá acatar pedido de licença de conselheiro titular ou suplente, por tempo determinado, desde que haja motivo relevante. **Art. 15.** Os membros do CMCA

estão dispensados de comparecerem às reuniões por ocasião de férias ou licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, entidades ou empresas onde desenvolvam suas atividades, hipótese em que deverão comunicar o Conselho com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado e comprovado. **Art. 16.** Fica vedado aos membros do CMCA: **I** – utilizar o Conselho para sua autopromoção; **II** – emitir opiniões oficiais em nome do Conselho sem que tenha havido deliberação em reunião, devidamente consignada em ata, sendo resguardada a liberdade de expressão e comunicação de sua opinião pessoal, não vinculada ao nome do CMCA. **Seção IV Das Atividades do Conselho Art. 17.** As reuniões ordinárias do Conselho Municipal da Causa Animal serão realizadas na última quinta-feira de cada mês, com duração de até 02 (duas) horas. **Parágrafo único.** Em casos excepcionais, cuja análise e deliberação da matéria demandar urgência, as reuniões poderão extrapolar o prazo máximo de duração previsto no caput. **Art. 18.** As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, por convocação do Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, e tratarão exclusivamente da matéria que justificar sua convocação. **Art. 19.** As reuniões do Conselho serão públicas e realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho, constando em Ata os conselheiros presentes, os que justificadamente não compareceram e os ausentes. **Parágrafo único**. As reuniões do Conselho serão realizadas conforme pauta pré-aprovada, com convocação, por meio digital, aos seus membros com antecedência mínima de 03 (três) dias. **Art. 20.** Poderão participar das reuniões do CMCA, na qualidade de convidados técnicos, sem direito a voto, pessoas, entidades públicas ou privadas, órgãos públicos que se notabilizem pela atuação e conhecimento técnico ou empírico relacionados à causa animal. **Art. 21.** O CMCA poderá instituir Comissões Especiais, para estudo de matéria de relevante interesse, bem como recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos relacionadas à proteção animal. **§1.º** As Comissões serão compostas por três conselheiros titulares e/ou suplentes, representantes de seguimentos distintos, nomeados pelo Presidente durante à reunião.**§2.º** A escolha dos conselheiros que irão compor a Comissão Especial poderá ser realizada por votação, quando vários voluntariamente se disponibilizarem a exercer o encargo, ou por escolha do Presidente, caso não haja nenhum voluntário. **§3.º** Na composição da Comissão

Especial deverá ser considerada a competência e a finalidade das representações com o assunto a ser discutido. **§4.º** Quando da nomeação da Comissão Especial será fixado prazo para a conclusão da análise da matéria apresentada, o qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, mediante pedido justificado, 01 (uma) única vez. **§5.º** Caso na Comissão Especial não conclua o estudo no prazo assinalado, outra Comissão poderá ser nomeada, sendo contado novo prazo a partir de então. **§6.º** A Comissão Especial apresentará seu parecer, o qual será submetido, em reunião, à apreciação do CMCA. **Parágrafo único.** Os membros da Comissão Especial possuirão direito a voto na matéria por eles avaliada. **Seção V Das Votações e Decisões Art. 22.** As reuniões do Conselho Municipal da Causa Animal obedecerão à seguinte ordem: **I** - verificação da presença e da existência de quórum para sua instalação; **II** - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior quando for o caso; **III** - ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião; **IV** - comunicados diversos; **V** - outros assuntos de ordem geral. **§1.º** Durante a discussão da ata os membros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito. **§2.º** Encerrada a discussão, a ata será posta em votação, sem prejuízo de destaques. **§3.º** Os destaques, se solicitados, serão discutidos e a seguir votados. **§4.º** A ata deverá ser encaminhada aos membros, previamente à reunião, por meio de correio eletrônico. **Art. 23.** Na apresentação, discussão e votação de temas trazidos à consideração do CMCA serão observados os seguintes procedimentos: **I** - o Presidente exporá a matéria ou dará a palavra ao Conselheiro ou a Comissão Especial encarregados de promoverem seu estudo apresentação de parecer escrito ou oral; **II** - concluída a exposição, terá início a discussão; **III** - encerrados os debates, será procedida à votação; **IV** - a votação será nominal; **V** - qualquer membro poderá apresentar seu voto, por escrito, para que conste da ata e do parecer; **VI** - o resultado da votação constará de ata, indicando o número de votos favoráveis, contrários e as abstenções. **Art. 24.** A pauta poderá ser alterada por iniciativa da Presidência ou por solicitação de membro, mediante aprovação do Colegiado. **Art. 25.** O Presidente poderá retirar matéria de pauta: **I** - para instrução complementar; **II** - em razão de fato novo superveniente; **III** - para atender ao pedido de vista; **IV** - mediante requerimento de membro do Conselho, daquele indicado pelo Presidente para elaboração de estudos sobre tema determinado ou da Comissão Especial. **Art. 26.** Qualquer membro do CMCA poderá solicitar, em qualquer fase de andamento

do processo na reunião, a retirada de matéria de sua autoria ou pedir vista. **§1.º** É vedado o pedido de retirada ou vista de matéria quando apresentado depois de lançado o voto de seu requerente, bem como novo pedido por Conselheiro que já o tenha feito. **§2.º** Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da Ordem do Dia, ficando sua discussão e votação transferida para a próxima reunião ordinária ou extraordinária do CMCA. **Art. 27.** Será lavrada ata das sessões e submetida à aprovação do Colegiado, sendo assinada pelos conselheiros que se fizeram presente à sessão a que se refere a ata. **§1.º** Da ata constarão: **I** - a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu; **II** - os nomes dos membros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignado, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência; **III** - a discussão, porventura havida, a propósito da ata da sessão anterior, a votação desta e as retificações eventualmente encaminhadas à mesa, por escrito; **IV** - os fatos ocorridos no expediente; **V** - a síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da ordem do dia, com a respectiva votação; **VI** - os votos declarados por escrito; **VII** - as demais ocorrências da sessão. **§2.º** Pronunciamentos pessoais de membros poderão ser anexados à ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito. **Art. 28.** As deliberações do CMCA serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação. **§1.º** Os suplentes poderão participar de qualquer reunião, tendo direito à voz. **§2.º** Caso se façam presentes na reunião conselheiros titulares e suplentes, representantes de um mesmo seguimento/órgão, apenas o primeiro terá direito a voto. **§3.º** Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, impedimentos ou vacâncias dos conselheiros titulares, sendo que, iniciada a reunião, caso o titular não compareça nos trinta (trinta) minutos subsequentes perderá o direito ao voto, votando o seu suplente. **Art. 29.** O Colegiado do CMCA manifesta-se por meio dos seguintes instrumentos: **I** - indicação - ato propositivo, subscrito por um ou mais membros, contendo sugestão justificada sobre qualquer matéria de interesse e competência do CMCA; **II** - parecer - pronunciamento sobre matéria de sua competência; **III** - resolução - ato decorrente de parecer, destinado a estabelecer normas a serem observadas sobre matéria de competência da CMCA. **Parágrafo único.** O parecer

deverá constar de Relatório, Voto fundamentado do Relator e Conclusão do Colegiado, fazendo-se acompanhar dos votos divergentes e das declarações de voto. **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 30.** Os Conselheiros e seus suplentes terão acesso a todos os documentos em tramitação no Conselho, podendo examiná-los no Conselho e/ou solicitar por escrito ao Presidente, cópia dos mesmos, ficando, nesses casos, responsáveis por quaisquer eventuais efeitos de sua divulgação. **Parágrafo único**. Quaisquer outros interessados não especificados no "caput" deste artigo poderão solicitar informações mediante requerimento protocolado, nos termos da Lei Complementar nº 138, de 28 de fevereiro de 2013, que trata do acesso à informação. **Art. 31.** O Conselho Municipal da Causa Animal poderá, através de reunião extraordinária, expressamente convocada para este fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros, elaborar ou alterar Regimento Interno para as suas atividades. **Art. 32.** Os casos omissos serão decididos pelo Conselho, registrados em ata, passando a constituir precedentes para futuras deliberações. **Art. 33.** O presente Regimento Interno, aprovado em Reunião Extraordinária de onze de novembro de dois e vinte e um, entra em vigor na data de publicação. Andradas, 11 de novembro de 2021. Deliberou-se, em seguida, por enviar cópia da presente ata à Excelentíssima Senhora Prefeita para homologação do Regimento Interno do Conselho da Causa Animal, nesta oportunidade aprovado. Ato contínuo, por se referir apenas a questões burocráticas de seu funcionamento, não se tratando de deliberações ou proposições relacionadas à Causa Animal, deliberou-se por alterar o horário das reuniões ordinárias deste Conselho, as quais passarão a ocorrer às 17h (dezessete horas). Assim, nada mais havendo para tratar, foi encerrada a reunião e eu, Thaís Junqueira Trevisan, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e todos os demais presentes.

Thaís Junqueira Trevisan

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CAUSA ANIMAL. Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte um, às dezessete horas, na sala de reuniões da Casa dos Conselhos de Andradas, situada na Rua Aurélio Beraldo Ribeiro, n.º 187, bairro Jardim Santo Antônio, Andradas reuniram-se os membros do Conselho Municipal da Causa Animal, nomeados por intermédio da Portaria n.º 76, de 17 de junho de 2021, fazendo-se presentes a Presidente, Sra. Maria Isabel da Silva, o Vice-Presidente, Sr. Leonardo Barbosa Chiodeto e os conselheiros Aldo Fernandes (titular – representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social): Ana Beatriz Sasseron (Titular – representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social); Rene Brando Filho (Suplente – representante da Secretaria Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão); Fabiana Diogo da Rocha Bonini (Suplente – representante da Procuradoria Geral do Município). Justificaram previamente suas ausências os Conselheiros Jéssica Cristiane Bertoni (Titular: representante Médico Veterinário Municipal) e Sra. Thaís Junqueira Trevisan (Titular - representante das Instituições de Ensino Superior instaladas no município), mas não houve comparecimento de seus suplentes. Também se ausentaram os representantes dos seguintes seguimentos: Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura (Titulares – Cláudio Júnior Araújo e Maurício Maluf Centurion, Suplentes – Pedro Lopes Lucas de Amorim e Bruno de Paula Pereira); Câmara Municipal de Andradas (Titular – João Carlos Expedito de Souza, Suplente – Diego Gonçalves Marque Rezende); Representantes da população andradense (Titular – Mayra de Lima e Silva; Suplente – Sandra Regina Prando); Guarda Municipal de Andradas (Titular - Roberta Aparecida de Souza Melo; Suplente – Johnny de Oliveira). Aberta a reunião, a presidenta do conselho, Sra. Maria Isabel da Silva, verificando a inexistência do número necessário de conselheiros, determinou que fosse aguardado por 15 (quinze) minutos a chegada de novos membros, bem como, diante da ausência justificada da Secretária, Sra. Thais Junqueira Trevisan,

nomeou para secretariar os trabalhos a Sra. Fabiana Diogo da Rocha Bonini. Transcorrido o prazo fixado, a Presidente verificou a ausência de quórum para prosseguimento dos trabalhos, informando que não seria possível proceder a deliberações, porém relatou que a Conselheira Roberta Aparecida de Souza Melo encaminhou a este Conselho pedido de seu desligamento, bem como que irá protocolá-lo na Prefeitura Municipal, submetendo-o à apreciação da Prefeita Municipal, tendo em vista que os membros do Conselho foram nomeados por Portaria desta. Em seguida, o Sr. Aldo Fernandes relatou que tentará agendar horário na Polícia Militar de Meio Ambiente de Poços de Caldas, com intuito de esclarecer dúvidas dos Conselheiros a respeito dos trâmites relacionados ao recebimento de denúncias e a competência para sua apuração. A Sra. Isabel pontuou entender muito importante esse encontro, pois várias pessoas ligadas à causa animal possuem dúvidas a este respeito. A Sra. Ana Beatriz acrescentou que o conselho deve começar a pensar em sugestões de política pública relacionadas à causa animal para ser encaminhada à Prefeitura Municipal para elaboração da programação de 2022. Desta maneira, diante da ausência de quórum e não havendo mais nada que pudesse ser tratado no momento, encerrou-se a reunião e eu, Fabiana Diogo da Rocha Bonini, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais presentes.